

## COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

### NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

**Extrato do Contrato**  
Processo SAA 18.515/2009  
Objeto: fornecimento de gás de cozinha com entrega parcelada  
Contratante: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral  
Contratada: Trazgaz Comercio de Gás Ltda  
Recursos Orçamentários: PT 2060613074713000 ND 33903024 Fonte 001001001  
Valor Total do Contrato: R\$ 3.112,00 - Data da Assinatura: 13/05/2010  
Período de vigência: até 31/12/2010  
Responsável pelo contrato: Silvana Yukiko H. Sokei

## AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

### Despachos do Coordenador Substituto de 25-5-10

**Ratificando**, a vista da declaração do Senhor Diretor Técnico de Departamento Substituto, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, no uso de minhas atribuições legais e nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666-93, atualizada pelas leis nº 8.883-94 e nº 9.648-98, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, a inexistência de licitação reconhecida com fundamento no artigo 25, inciso I, do aludido Estatuto Federal Licitatório, destinada a atender as despesas objeto dos presentes autos pelo mencionado Instituto. (Processo SAA nº 16.152/2010).

**Ratificando**, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666-93, atualizada pelas leis nº 8.883-94 e nº 9.648-98, combinada com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, a inexistência de licitação, reconhecida pela Senhora Diretora Técnico de Departamento Substituto, do Instituto Agrônomo com fundamento no artigo 25, "caput", do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender despesas objeto dos presentes autos. (PSAA nº 12.377/2010)

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resoluções, de 24-5-2010

##### Homologando

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 219/2010, que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE nºs 48/05 e 63/07, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Química Licenciatura, da Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, da Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho, pelo prazo de cinco anos.

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 220/2010, que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE nºs 48/05 e 63/07, pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Zootecnia oferecido pela Faculdade de Engenharia do Campus de Ilha Solteira, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, pelo prazo de cinco anos, referendando-se a sugestão da Especialista, para que o Projeto Pedagógico do Curso da Instituição seja revisto de forma a sanar as contradições a respeito do prazo mínimo de integralização do Curso.

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 221/2010, que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE nºs 48/05 e 63/07, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Química com as Habilitações: Bacharelado em Química e Bacharelado em Química Tecnológica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 222/2010, que aprova, nos termos do Parágrafo 2º, art. 1º da Deliberação CEE nº 7/2000, alterada pela Deliberação CEE nº 69/2007, o Funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Osasco, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Credencia-se a Faculdade de Tecnologia de Osasco, que passa a ter o Regimento das demais unidades FATEC, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

#### Resolução SE 46, de 26-5-2010

*Dispõe sobre autorização de instalação e funcionamento de Centro de Estudo de Língua – CEL, e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, com fundamento no Decreto nº 27.270, de 10-8-1987, alterado pelo Decreto nº 54.758, de 10-9-2009, e no Decreto nº 44.449, de 24-11-1999, e à vista do disposto na Resolução SE nº 81, de 4.11.2009, e da manifestação da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas,

#### Resolve:

Art. 1º - Autorizam-se a instalação e o funcionamento de um CEL na EE Horácio Manley Lane, em São Roque.

Art. 2º - À Diretoria de Ensino caberá, nos termos do disposto na Resolução SE nº 81/2009, acompanhar, orientar e avaliar a organização e o funcionamento didático e técnico-pedagógico do CEL.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 26-5-2010

Processo: 2480/0000/04 – (Apenso N.º 500695/0089/05 e N.º 500805/0089/05)

Interessada: Virgínia Pereira, RG N.º 17.892.186

Assunto: Vista dos autos para extração de cópias

Tendo em vista a solicitação de fls. 178, apresentada pelo advogado da interessada em questão, Virgínia Pereira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.892.186 e considerando que o requerente é Procurador constituído através do mandato encartado às fls. 123 (Processo nº 2480/0000/04) e dos subestabelecimentos juntados às fls. 146/179, AUTORIZO a retirada dos autos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intime-se Dr. Aparecido Inácio, OAB/SP 97.365, bem como Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, OAB/SP 116.800).

## FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### Despacho da Diretora de Projetos Especiais, de 21-5-2010

**Declarando dispensável**, com fundamento no Art. 24, inciso XVI, da Lei 8666/93 e suas atualizações, a licitação, para o processo 53/000163/10/04, cujo objeto é a impressão e acabamento de 30.000 exemplares do fascículo "Subsídios para desenvolvimento de projetos didáticos – Meio Ambiente", para o Programa Cultura é Currículo, a ser executado pela empresa Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP. Ato Ratificado pelo Presidente da FDE nos termos do Art. 26 da referida Lei.

#### Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE - divulga em cumprimento ao Art. 5º inciso VIII do Decreto nº 47.945/2003, os seguintes preços unitários registrados:

1. - Ata de Registro de Preços nº 15/00699/09/05-000  
Objeto: Registro de Preços para serviço de copiagem de CD's e DVD's, sendo:

Especificações	Preço
Copiagem de CD	1,96
Copiagem de DVD	2,64

#### Extratos de Contratos

Contrato: 15/00548/10/04 - Empresa: Editora Brasil 21 Ltda. - Objeto: Aquisição de 5.200 Assinaturas da Revista "Isto É" - 52 Edições - destinada as escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado São Paulo - CEI e COGSP - Projeto Sala de Leitura - Prazo: 365 dias - Valor: R\$ 1.203.280,00 - Data de Assinatura: 18/05/2010.

Contrato: 05/03397/09/02-001 - Empresa: Construtora Sandin Ltda. - Objeto: construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reforma de prédio escolar na EE Prof.ª Clorinda Danti - São Paulo/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 168.354,00 - Data de Assinatura: 24/05/10

Contrato: 05/03427/09/02-001 - Empresa: Facilcon - Comércio, Construções e Serviços Ltda. - Objeto: construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reforma de prédio escolar na EE Prof.ª Maria Augusta Correa - São Paulo/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 263.637,16 - Data de Assinatura: 24/05/10

Contrato: 05/03401/09/02-001 - Empresa: Facilcon - Comércio, Construções e Serviços Ltda. - Objeto: construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reforma de prédio escolar na EE Prof.ª Judith Ferreira Piva - Ribeirão Pires/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 259.810,49 - Data de Assinatura: 24/05/10

Contrato: 05/00091/10/02-001 - Empresa: Souza Pedro Engenharia e Construção Ltda. - Objeto: construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reforma de prédio escolar na EE Miguel Pires Godinho - Piedade/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 163.048,49 - Data de Assinatura: 24/05/10.

#### Extratos de Convênios

Convênio: 54/00044/10/06-001 - Empresa: Associação Cultural e Educacional de Itapeva - Objeto: Celebração de convênio entre a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Associação Cultural e Educacional de Itapeva, visando a operacionalização do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização. - Prazo: 220 dias - Valor: R\$ 130.000,00 - Data de Assinatura: 25/05/10

#### Extratos de Termos Aditivos

Contrato: 05/1907/08/01 - Empresa: Construtora Etama Ltda. - Objeto: Termo de Aditamento n.º 2, ref. A EE Prof. João Cally - Taboão da Serra - Valor: R\$ 149.310,24 - Prazo: 60 dias - Vigência: 570 dias - Data de assinatura: 25/05/2010.

Contrato: 05/2661/08/01 - Empresa: Temafe Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Termo de Aditamento n.º 2, ref. A EE Soich Mabe - Capital - Valor: R\$ 297.196,98 - Prazo: 150 dias - Vigência: 975 dias - Data de assinatura: 24/05/2010.

Contrato: 05/1879/08/01 - Empresa: Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda. - Objeto: Termo de Aditamento n.º 2, ref. A EE Pres. Café Filho - Capital - Valor: R\$ 719.947,50 - Prazo: 150 dias - Vigência: 1050 dias - Data de assinatura: 24/05/2010.

Contrato: 05/0556/09/02 - RDE Construções Ltda. - Objeto: Termo de Aditamento n.º 1, ref. A EE MNS Honório Heirich Bernardes Nache - Morungaba - Valor: R\$ 100.706,23 - Prazo: 60 dias - Vigência: 360 dias - Data de assinatura: 21/05/2010.

Contrato: 46/1482/09/02 - SIAA MPDM Arquitetos Ltda. - Objeto: Termo de Aditamento n.º 1, ref. A Terreno Vila Vitória/Vida Nova - Campinas - Valor: R\$ 30.282,03 - Prazo: 90 dias - Vigência: 300 dias - Data de assinatura: 24/05/2010.

Contrato: 05/1183/09/02 - Sotenppi Engenharia Ltda. - Objeto: Termo de Aditamento n.º 2, ref. A EE Romeu de Moraes - Capital - Valor: R\$ 110.203,40 - Prazo: 30 dias - Vigência: 420 dias - Data de assinatura: 21/05/2010.

Contrato: 05/2749/08/01 - Construtora Cronacon Ltda. - Objeto: Termo de Aditamento n.º 2, ref. A EE Prof.ª Maria Luiza de Andrade Martins Roque - Capital - Valor: R\$ 925.107,74 - Prazo: 90 dias - Vigência: 750 dias - Data de assinatura: 21/05/2010.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### Pareceres aprovados em 19-05-10 nos termos da Deliberação CEE nº 30/03.

Proc. DER/Centro 2307/09 - Rafael Silva Renaud  
Parecer 231/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco José Carbonari

Deliberação: Responda-se, nos termos deste Parecer, aos responsáveis pelo aluno Rafael Silva Renaud.

Proc. DER Sul 1 - 44/10 - Silas dos Santos Souza

Parecer 232/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.ª. Neide Cruz

Deliberação: À vista do exposto, indefere-se o Recurso especial interposto pelo responsável por Silas dos Santos Souza, retido na 3ª série do Ensino Médio, em 2009, no Colégio Adventista Santo Amaro (COASA) de São Paulo, mantendo-se a decisão do Colégio e da Diretoria de Ensino da Região Sul 1.

Encaminhe-se cópia deste Parecer aos Interessados.

Proc. DER Centro Sul 2255/09 + caderno espiral - Leonardo Felipe Jezenionka da Silva

Parecer 233/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.ª. Neide Cruz

Deliberação: À vista do exposto, indefere-se o Recurso especial interposto pelo responsável por Leonardo Felipe Jezenionka da Silva, retido no 6º ano do Ensino Fundamental, em 2009, no Colégio Nova Geração, São Paulo/SP, jurisdicionado à Diretoria de Ensino da Região Centro Sul.

Encaminhe-se cópia deste Parecer aos Interessados.

Proc. DER Centro 08/10 - Rodrigo de Sá Goiabeira  
Parecer 234/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Sérgio Tiezzi Júnior

Deliberação: Nega-se provimento ao Recurso contra Avaliação Final interposto pelo responsável por Rodrigo de Sá Goiabeira, mantendo-se a decisão do Colégio Rumo e da Diretoria de Ensino da Região Centro, que retiveram o aluno no 9º ano do Ensino Fundamental, no ano de 2009. Envie-se cópia deste Parecer ao Responsável pelo aluno e ao Colégio Rumo.

Proc. DER Centro 151/10 - Débora Francine Liduenha/João Batista Liduenha

Parecer 235/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Sérgio Tiezzi Júnior

Deliberação: à vista do exposto, nega-se provimento ao Recurso contra Avaliação Final interposto pelo responsável por Débora Francine Liduenha, mantendo-se a decisão do Colégio São Lucas de Jaú, que reteve a aluna no 8º ano do Ensino Fundamental, no ano de 2009.

Envie-se cópia deste Parecer ao Senhor João Batista Liduenha responsável pela interessada e ao Colégio São Lucas de Jaú. Proc. DER/Centro 2309/09 - Natália Maguini Augusto  
Parecer 236/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco José Carbonari

Deliberação: Nega-se provimento ao Recurso contra Avaliação Final interposto pelos responsáveis por Natália Maguini Augusto, mantendo-se a decisão do Colégio Sagrado Coração de Jesus e da Diretoria de Ensino da Região Centro pela retenção da aluna.

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Colégio e à Interessada.

Proc. DER Centro-Oeste 7/10 - Aline Vanessa Piva Zamboni  
Parecer 237/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.ª. Maria Helena Guimarães de Castro

Deliberação: Pelo que consta dos autos, o Colégio Miguel de Cervantes não cometeu nenhuma irregularidade em relação

ao disposto na Deliberação CEE nº 11/96, o que não se justifica a mudança da sua decisão. Entretanto, nada impede que Aline Vanessa Piva Zamboni possa ser reclassificada em outra Instituição, nos termos da legislação vigente e respectivo projeto pedagógico. Nesse sentido, acolhe-se o Recurso, retificada a decisão da Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste. Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Miguel de Cervantes e à Responsável pela aluna.

Proc. CEE 011/2010 - UNESP/Campus Experimental de Sorocaba

Parecer 238/10 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho

Deliberação: Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE nºs 48/05 e 63/07, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Ambiental, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/Campus Experimental de Sorocaba, pelo prazo de cinco anos.

A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 748/2009 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza/Faculdade de Tecnologia São José do Rio Preto  
Parecer 239/10 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 9/98 alterada pela Deliberação CEE nº 34/2003, o Curso de Especialização em Gestão Estratégica Empresarial, da Faculdade de Tecnologia de São José do Rio Preto, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com quarenta vagas.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

**Deliberações da 2334ª, Sessão Plenária realizada em 26-05-2010**

Proc. CEE 681/2009 - Escola Técnica de Instrumentação Cirúrgica Sociedade Médica Ltda. Sorocaba

Parecer 240/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: Diante do exposto e nos termos deste Parecer: 2.1. Fica aprovado o Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, ministrado pela Escola Técnica de Instrumentação Cirúrgica Sociedade Médica Ltda. De Sorocaba, nos termos do art. 7º da Deliberação CEE nº 79/2008, em caráter experimental, pelo prazo de três anos, conforme disposto no art. 81 da LDB e art. 7º da Resolução CNE/CEB 03/2008.

2.2. Oficie-se, nos termos deste Parecer, ao Centro de Informações Educacionais (CIE/SP) para providências relativas aos Sistemas Gerenciais Informatizados da Secretaria de Estado da Educação, inclusive quanto ao registro de Concluintes de Curso, bem como das medidas complementares necessárias à inclusão das informações no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), instituído pela Resolução CNE/CEB nº 03, de 30 de setembro de 2009.

2.3. Encaminhe-se cópia à Escola Técnica de Instrumentação Cirúrgica Sociedade Médica Ltda. e à Diretoria de Ensino da Região de Sorocaba.

O Conselheiro Fernando Leme do Prado votou contrariamente.

Os Conselheiros Angelo Luiz Cortelazzo e João Cardoso Palma Filho abstiveram-se de votar.

Proc. CEE 311/2009 - Instituto Educacional Lupe Picasso/Dom Bosco/Santos

Parecer 241/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: Diante do exposto e nos termos deste Parecer, responda-se ao Instituto Educacional Lupe Picasso/Dom Bosco - Santos e à Diretoria de Ensino da Região de Santos.

Proc. CEE 239/09 - Instituto Paulista de Enfermagem/São Caetano do Sul

Parecer 242/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: Responda-se ao Instituto Paulista de Enfermagem, nos termos deste Parecer.

Encaminhe-se cópia às Diretorias de Ensino das Regiões de São Caetano do Sul e de São Bernardo do Campo.

Proc. CEE 174/2009 - Escola Global de Educação Profissional

Parecer 243/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: Diante do exposto e nos termos deste Parecer: 2.1 Fica aprovado o Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, ministrado pela Escola Global de Educação Profissional, Campinas, nos termos do art. 7º da Deliberação CEE 79/2008, em caráter experimental, pelo prazo de três anos, conforme disposto no art. 81 da LDB e art. 7º da Resolução CNE/CEB 03/2008.

2.2 Oficie-se, nos termos deste Parecer, ao Centro de Informações Educacionais (CIE/SP) para providências relativas aos Sistemas Gerenciais Informatizados da Secretaria de Estado da Educação, inclusive quanto ao registro de Concluintes de Curso, bem como das medidas complementares necessárias à inclusão das informações no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), instituído pela Resolução CNE/CEB nº 03, de 30 de setembro de 2009.

2.3 Indefere-se o pedido de manutenção da denominação de Técnico em Radiologia Médica-Radiodiagnóstico, uma vez que o Técnico em Radiologia, vinculado ao Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança atende ao Perfil do Profissional do Plano de Curso.

2.4 Encaminhe-se cópia do presente Parecer à Escola Global de Educação Profissional e à Diretoria de Ensino da Região Campinas Leste.

O Conselheiro Fernando Leme do Prado votou contrariamente.

Os Conselheiros Angelo Luiz Cortelazzo e João Cardoso Palma Filho abstiveram-se de votar.

Proc. CEE 164/2009 - Colégio Rocha Marmo

Parecer 244/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: Diante do exposto e nos termos deste Parecer: 2.1 Ficam aprovados os Cursos ministrados pelo Colégio Rocha Marmo para formação de Técnico em Naturopatia, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, e o de Técnico em Metrologia, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, nos termos do art. 7º da Deliberação CEE 79/2008, em caráter experimental, pelo prazo de três anos, conforme disposto no art. 81 da LDB e art. 7º da Resolução CNE/CEB 03/2008;

2.2 Oficie-se, nos termos deste Parecer, ao Centro de Informações Educacionais (CIE/SP) para providências relativas aos Sistemas Gerenciais Informatizados da Secretaria de Estado da Educação, inclusive quanto ao registro de Concluintes de Curso, bem como das medidas complementares necessárias à inclusão das informações no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), instituído pela Resolução CNE/CEB nº 03, de 30 de setembro de 2009.

2.3. Encaminhe-se cópia do presente Parecer ao Colégio Rocha Marmo e à Diretoria de Ensino da Região Centro Sul.

O Conselheiro Fernando Leme do Prado votou contrariamente.

Os Conselheiros Angelo Luiz Cortelazzo e João Cardoso Palma Filho abstiveram-se de votar.

Proc. CEE 131/2009 - Escola Humaniversidade Holística

Parecer 245/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 Fica aprovado o Curso ministrado pela Escola Humaniversidade Holística para Formação de Técnico em Naturopatia, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, nos termos do art. 7º da Deliberação CEE nº 79/2008, em caráter experimental, pelo prazo de três anos, conforme disposto no art. 81 da LDB e art. 7º da Resolução CNE/CEB 03/2008.

2.2 Oficie-se, nos termos deste Parecer, ao Centro de Informações Educacionais (CIE/SP) para providências relativas aos Sistemas Gerenciais Informatizados da Secretaria de Estado da Educação, inclusive quanto ao registro de Concluintes de Curso, bem como das medidas complementares necessárias à inclusão das informações no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), instituído pela Resolução CNE/CEB nº 03, de 30 de setembro de 2009.

2.3. Encaminhe-se cópia deste Parecer à Escola Humaniversidade Holística e à Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste.

O Conselheiro Fernando Leme do Prado votou contrariamente.

Os Conselheiros Angelo Luiz Cortelazzo e João Cardoso Palma Filho abstiveram-se de votar.

Proc. CEE 758/09 - Allegro Studio de Dança/Pirassununga

Parecer 246/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: À vista do exposto, encaminhe-se cópia à Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga para as providências quanto à autorização de funcionamento e aprovação do Curso Técnico em Dança do Allegro Studio de Dança, nos termos deste Parecer.

Proc. CEE 1096/01 - Reautuado em 05-03-2007 - Secretaria de Estado da Saúde

Parecer 247/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.ª. Suely Alves Maia

Deliberação: à vista do exposto e nos termos deste Parecer, aprova-se o Plano de Curso de Técnico em Saúde Bucal, dos Centros Formadores de Pessoal para a Saúde - CEFORS, mantidos pela Secretaria de Estado da Saúde, por estar de acordo com a Indicação CEE nº. 08/2000, Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, legislação dos órgãos de classe e demais normas legais.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria Estadual da Saúde.

Proc. CEE 682/2009 - Giovanna Isabela Ferrara Forte

Parecer 248/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.ª. Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli

Deliberação: na íntegra

Proc. CEE 182/04 (Vols.VI, VII, VIII e IX) - Instituto Educacional de Dracena

Parecer 249/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: À vista do exposto e nos termos deste Parecer: 2.1 Considera-se que os Planos de Estágio dos Cursos mantidos pelo Instituto Educacional de Dracena, na modalidade de educação à distância, atendem ao disposto na Deliberação CEE nº 87/2009;

2.2 Considera-se que os Planos de Curso, oferecidos na modalidade a distância, estão adequados ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e à Deliberação CEE nº 79/2008: Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Meio Ambiente, vinculados ao Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança; e Técnico em Transações Imobiliárias, vinculado ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios. A Instituição deve enviar ao CEE duas vias dos Planos de Curso para carimbo e rubrica.

2.3 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Instituto Educacional de Dracena e à Diretoria de Ensino da Região de Adamantina.

Proc. CEE 240/2007 - Vols. I a X - Colégio SOER/Araçatuba